



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 665**, de 06 de junho de 2000.

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFORMAÇÕES - JARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Parágrafo Único** - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I – um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS;

III – um representante da Secretaria da Administração e Fazenda.

**§ 1º** - Cada membro da JARI possuirá suplente, indicado pelo respectivo órgão.

**§ 2º** - Após a indicação, os membros da JARI e seus Municipais, com mandato de duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

**§ 3º** - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação.

**§ 4º** - Cada membro da JARI fará jus ao reconhecimento de JETON, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por seção.

**Art. 3º** - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 4º** - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros presentes.

**Art. 5º** - Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, POÇO DAS ANTAS, 06 de junho de 2000.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL